

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins TO, CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Projeto de Lei nº 028/2002

Araguatins/TO, 05 de dezembro de 2002.

***“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos profissionais da Educação, Educação Continuada, condição indispensável a sua ascensão funcional, visando sua valorização e profissionalização, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - As formas de evolução funcional são a promoção horizontal e o plano de carreira.

Art. 3º - Plano de Carreira é o conjunto de políticas para incentivar aos profissionais da Educação a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública.

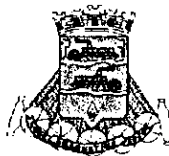
Art. 4º - Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos da mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observando os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público.

Art. 5º - A evolução no Plano de Carreira será implementado através da promoção vertical.

CAPÍTULO II – Da Promoção Horizontal

Art. 6º - Promoção horizontal é a passagem do profissional da Educação, de um nível para o imediatamente seguinte, na mesma referência de seu cargo.

Art. 7º - A promoção horizontal será realizada obedecendo aos critérios de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento, mediante avaliação de desempenho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguaatins TO, CNPJ nº 01.237.403/0001-11

ART. 8º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5,0% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo do servidor.

ART. 9º - O servidor será promovido para o nível seguinte a cada cinco anos de efetivo exercício na classe anterior, observados os requisitos do artigo 10.

ART. 10 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade, disciplina, capacitação e reciclagem.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de nível.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar cinco faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

ART. 11 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração, inclusive a nomeação para exercer cargo em comissão;

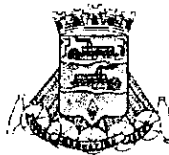
II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

ART. 12 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III – Da Promoção Vertical

Art. 13 - A mudança do servidor de um cargo para outro somente poderá ocorrer mediante concurso público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins TO, CNPJ nº 01.237.403/0001-11

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 14 - Os servidores públicos do Município, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o estatutário.

Art. 15 - O ingresso para o cargo de professor somente será realizado por concurso público de provas e títulos.

Art. 16 - São considerados profissionais da Educação:

- I. Docentes da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, inclusive EJA – formação em Ensino Médio na modalidade Normal ou formação em Normal Superior;
- II. Docentes das séries finais do Ensino Fundamental – formação superior na área;
- III. Especialistas em supervisão, administração, inspeção – formação em Pedagogia, habilitação plena ou outra licenciatura e pós-graduação na especialidade.

Art. 17 – Os servidores efetivos que por problemas de saúde devidamente comprovada, perante o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, passarão a integrar o Quadro Suplementar, com carga horária de 20 horas.

Art 18– Fica revogada a Lei Municipal nº 657/1998 e demais disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Mul. de Administração e
Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins-TO, CNPJ nº 01.237.493/0001-11

ANEXO I

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1 – Condições de Ingresso

Concurso Público de Provas e Títulos

2 – Regime dos profissionais da Educação do Município de Araguatins/TO

Estatutário

3 – Quadro dos profissionais da Educação

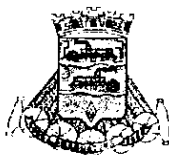
CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	ATUAÇÃO
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO PNM	Ensino Médio na modalidade Normal	Docência na Educação Infantil Séries Iniciais do Ensino Fundamental
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PNS	Graduação plena em Normal Superior e Pedagogia	Docência na Educação Infantil Séries Iniciais do Ensino Fundamental
	Graduação plena nas áreas: Letras, Educação Física, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia, Artes,	Docência na área específica das séries finais do Ensino Fundamental.
PROFESSOR ESPECIALISTA PE	Pós Graduação em Administração, Supervisão e Planejamento Escolar	Administração, Supervisão e Planejamento Escolar

4 – Progressão Vertical

Mediante concurso público

5 – Progressão Horizontal

Mediante tempo de exercício em cada nível e ao de merecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelino Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO - CNPJ nº 01.237.493/0001-11

6 – Quadro para Progressão Horizontal

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO PNM	I	A = 533,48
	II	B (a + 5,0%) = 560,15
	III	C (b + 5,0%) = 588,16
	IV	D (c + 5,0%) = 617,56
	V	E (d + 5,0%) = 648,44
	VI	F (e + 5,0%) = 680,87
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PNS	I	A = 1.200,00
	II	B (a + 5,0%) = 1.260,00
	III	C (b + 5,0%) = 1.323,00
	IV	D (c + 5,0%) = 1.389,15
	V	E (d + 5,0%) = 1.458,60
	VI	F (e + 5,0%) = 1.531,53
PROFESSOR ESPECIALISTA PE	I	A = 1.350,00
	II	B (a + 5,0%) = 1.417,50
	III	C (b + 5,0%) = 1.488,37
	IV	D (c + 5,0%) = 1.562,79
	V	E (d + 5,0%) = 1.640,92
	VI	F (e + 5,0%) = 1.722,97

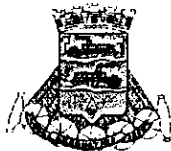
7 – Outras gratificações:

Adicional por especialização ou titulação

Pós-graduação (5%); Mestrado (10%) e Doutorado (15%), aplicados sempre sobre a própria referência do adquirente.

8 – Jornada de Trabalho

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO PNM	Tempo Integral – 40h
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PNS	Tempo Integral – 40h
PROFESSOR ESPECIALISTA PE	Tempo Integral – 40h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

09 – Férias

Para Professores:

45 dias assim distribuídos:

30 dias no mês de julho

15 dias no mês de dezembro e janeiro

Outros:

30 dias no mês de julho ou janeiro


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Joséildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração e
Coordenação Geral •